



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Nilópolis, 23 de março de 2021.*

***DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO  
DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS EM  
DECORRENCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e Decreto Municipal nº 4.558 de 03 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário adotadas para conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) e garantir a prestação dos serviços na área da educação;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.518, de 12 de março de 2021, que trata sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus em decorrência da recente alta no número de casos e no número de mortes no Estado do Rio de Janeiro e que dispõe, em seu artigo 6º : *“Fica classificada a Educação como atividade essencial. Parágrafo único. Ficam suspensos por 07 dias os efeitos do art. 6º da Resolução SEEDUC/SES nº 1.536 , de 25 de janeiro de 2021.”*

Considerando que esse Decreto, na última sexta-feira, dia 19/03, teve sua validade prorrogada por mais 7 (sete) dias;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica classificada a Educação como atividade essencial.

§1º Fica facultado às instituições privadas de ensino vinculadas ao sistema estadual e municipal de ensino, a manutenção das aulas presenciais, de acordo com as normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação na Resolução SEEDUC nº 1536, **desde que** o gestor da instituição assine o **termo de responsabilidade sanitária** (anexo) e entregue na Secretaria Municipal de Educação, mantendo taxa de ocupação em 25% durante a vigência deste decreto.

§2º Aos responsáveis será facultada a manutenção pelas aulas presenciais, devendo a instituição oferecer a modalidade remota, aos que assim optarem.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º As instituições públicas municipais e estaduais de ensino terão suas aulas presenciais suspensas pelo período de vigência deste decreto, em virtude da taxa de ocupação frente à quantidade de alunos por turmas.

§4º As instituições de ensino autorizadas a funcionar ficam obrigadas a informar à Administração Pública os casos de alunos, professores e demais colaboradores que apresentarem sintomas ou testarem positivo para COVID-19, por meio do seguinte endereço eletrônico: [ouvidoria@nilopolis.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@nilopolis.rj.gov.br)/ Tel.: 3762-8308. Os casos informados, bem como a instituição, estarão sujeitos às medidas estabelecidas pela secretaria Municipal de saúde.

§5º Todas as instituições de ensino deverão, **obrigatoriamente**, observar o disposto na Resolução SEMED nº 02/2021.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das medidas previstas na resolução SEMED nº02, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de crime previsto no artigo 268 do Código Penal, implicando em multa de 100 UFINIL (cem unidades fiscais) independente de prévia notificação.

Art. 3º - As escolas que não permitirem a entrada dos fiscais da secretaria municipal de educação e vigilância sanitária, na unidade escolar, terão suas atividades suspensas, implicando em multa de 100 UFINIL (cem unidades fiscais).

Art. 4º- A Secretaria de Municipal de Saúde seguirá com o monitoramento dos indicadores relacionados à COVID-19 para reanálise, podendo suprimir ou aumentar as restrições ora previstas.

Art. 5º - Este Decreto possui validade de 14 (quatorze) dias a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito Municipal